



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 62 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013:

“Art. 62.

.....
§ 3º A documentação referida nesta seção poderá ser dispensada total ou parcialmente nos casos de:

- I - contratações de entrega imediata;
- II - alienação de bens e direitos pela administração pública;
- III - contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral e;
- IV - contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, nos termos do regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), estabeleceu alterações em uma série de instrumentos que afetam o funcionamento dos órgãos e instituições dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação (as ICTs), bem como a cooperação destas ICTs com o setor produtivo.

Por meio dessa Lei e com o objetivo de simplificar, desburocratizar e dar celeridade aos procedimentos num campo de ação tão estratégico e vital para inserção do Brasil na economia do conhecimento, o Congresso acrescentou ao § 7º ao art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993



SF/16394.22284-01

Página: 1/3 13/12/2016 16:53:19

e1fd50ffc85a64a62cb500f22a8333atf31e7d609





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea “a” do inciso II do caput do art. 23.” (NR)

O § 3º do art. 62 do Substitutivo da Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN) ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 559, de 2013, trata de dispensa equivalente. No entanto, para os produtos para pesquisa e desenvolvimento, estabelece o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o que não atende às atividades de CT&I.

A dispensa da documentação, no caso dos produtos para pesquisa e desenvolvimento, justifica-se em virtude de constantes problemas burocráticos que arrastam aquisições e contratações por meses e, muitas vezes, inviabilizam projetos de pesquisa e desenvolvimento, nos quais a agilidade é crucial.

Tais problemas ocorrem mesmo nas aquisições em território nacional, muitas vezes limitada oferta de fornecedores. A inexistência de um valor explícito como limite para aplicação de tal dispensa se dá pela impossibilidade de cobrir em Lei, apenas por conta de limite de valor, situações que se envolvem desde a aquisição de equipamentos de medição a microscópios eletrônicos, passando por sequenciadores de genes, reagentes, serviços de prospecção e softwares de simulação, entre vários outros. Há aspectos diferenciados na impropriedade da exigência de certidões em cada um destes casos, na maioria das vezes não caracterizados pelo valor da aquisição, mas pela sofisticação, restrito número de fornecedores e exigência de agilidade, qualidade e eficiência.

Há alguns casos emblemáticos desta impropriedade, especialmente quando há necessidade de importações, quando, não raro, são exigidos de fornecedores estrangeiros documentos inexistentes em seus países de origem. O acúmulo da burocracia na exigência de certidões e o desperdício do dinheiro público causado nestas situações, é frequente e um peso desnecessário às ações de CT&I.



SF/16394.22284-01

Página: 2/3 13/12/2016 16:53:19

e1fd50ffc85a64a62cb500f22a8333atf31e7d609





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Todos estes casos oneram a pesquisa científica, o desenvolvimento de tecnologias para a solução dos problemas existentes no País e dificultam a maior cooperação entre instituições de pesquisa e empresas, um dos principais motores da competitividade e produtividade dos países desenvolvidos e uma das lacunas que emperram o desenvolvimento nacional.

O Marco Legal de CT&I, recentemente aprovado pela unanimidade na Câmara e Senado, foi resultante de um processo de discussão que envolveu ampla consulta à sociedade, em dezenas de eventos e audiências públicas realizadas no Congresso e nos estados e que envolveram a comunidade científica, órgãos de controle, entidades empresariais e gestores de diferentes esferas de governo por quase 5 anos, tendo sido acolhida e festejada como um avanço histórico contra o excesso de burocracia, tendo trazido esperança de um país mais inovador e competitivo.

As comunidades científica e empresarial estão em negociação com o Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a elaboração da regulamentação para este e outros dispositivos do recente Marco Legal, de forma a equilibrar a transparência e o interesse nacional. Melhor será se não houver alterações substanciais que ameacem o resultado de um dos processos de discussão mais amplos dos últimos anos no Congresso.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



SF/16394.22284-01

Página: 3/3 13/12/2016 16:53:19

e1fd50ffc85a64a62cb500f22a8333atf31e7d609

